



Processo Administrativo nº 2024-90GJT

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2024/SRSCI/MJ- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição contratação de material para atender os paciente J.C.T.D.S. (5000877-03.2024.8.08.0069), R.G.A.V.D.S. (5000689-77.2023.8.08.0058), A.B.C. (5000759-82.2023.8.08.0062), G.M.B. (5001503-22.2024.8.08.0069), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1- DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Agrupamento 01 - Lote -01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIGA	CATMAT (Catálogo de Materiais e Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANDADO JUDICIAL: CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA APLICACAO: ADULTO; MATERIAL DE CONFECCAO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA: ACO/FERRO PINTADO; ACIONAMENTO POR MANIVELAS: 03; CABECEIRA/PESEIRA: POLIURETANO/SIMILAR; GRADES LATERAIS: ACO/FERRO PINTADO; POSSUI RODIZIOS.	246720	422533	UNIDADE	1	3.500,0000	3.500,00
2	MANDADO JUDICIAL; COLCHAO PARA CAMA HOSPITALAR	274818	30162	UNIDADE	1	380,0000	380,00
TOTAL							3.880,00

Para atender a decisão Judicial nº (5000877-03.2024.8.08.0069), conforme avaliação e justificativa medica, em favor de J.C.T.D.S., a cama deverá ser compatível com a estrutura do paciente, Nascido em 13/06/1954, Altura 1,80m, Peso:120kg.

Capacidade de Peso: A cama deve ter uma capacidade de peso que suporte pelo menos 150 kg, esta é uma margem de segurança adicional, considerando que paciente pode ganhar peso.

Dimensões: A cama deve ser suficientemente longa para acomodar confortavelmente uma pessoa de 1,80 metros de altura. Isso geralmente significa uma cama com comprimento de pelo menos 2 metros.

Ajustabilidade: Deve ser ajustável em altura, com possibilidade de inclinação da cabeceira e dos pés para proporcionar conforto e facilitar os cuidados.

Colchão: Um colchão adequado que distribua o peso uniformemente, com suporte adequado para evitar pontos de pressão, é essencial. Colchões de espuma de alta densidade ou colchões de ar alternado são boas opções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Laterais de Segurança: Deve possuir laterais de segurança ajustáveis para evitar quedas.

Facilidade de Movimentação: Rodízios bloqueáveis para facilitar a movimentação da cama dentro do quarto e travá-la com segurança no lugar desejado.

Estrutura robusta: Feita de materiais duráveis como aço/ferro reforçado.

O COLCHÃO DESCRITO NO ITEM 2 SERÁ DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO CONJUNTA COM O ITEM 1 DO Agrupamento 01 - Lote -01

Agrupamento 02 - Lote -02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIGA	CATMAT (Catálogo de Materiais e Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANDADO JUDICIAL; CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA APLICACAO: ADULTO; MATERIAL DE CONFECCAO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA: ACO/FERRO PINTADO; ACIONAMENTO POR MANIVELAS: 03; CABECEIRA/PESEIRA: POLIURETANO/SIMILAR ; GRADES LATERAIS: ACO/FERRO PINTADO; POSSUI RODIZIOS.	246720	467637	UNIDADE	1	3.500,0000	3.500,00
2	MANDADO JUDICIAL; COLCHAO PARA CAMA HOSPITALAR	274818	30162	UNIDADE	1	380,0000	380,00
3	MANDADO JUDICIAL; COLCHAO PNEUMATICO PARA USO CONTINUO.	149087	5336	UNIDADE	1	180,0000	180,00
TOTAL							4.060,00

Para atender a decisão Judicial nº (5000689-77.2023.8.08.0058), conforme avaliação e justificativa medica, em favor de R.G.A.V.D.S., a cama deverá ser compatível com a estrutura do paciente, Nascido em 14/02/2008, Altura 1,57m, Peso:65 kg.

Capacidade de Peso: A cama deve ter uma capacidade de peso que suporte pelo menos 150 kg, esta é uma margem de segurança adicional, considerando que paciente pode ganhar peso.

Dimensões: A cama deve ser suficientemente longa para acomodar confortavelmente uma pessoa de 1,80 metros de altura. Isso geralmente significa uma cama com comprimento de pelo menos 2 metros.

Ajustabilidade: Deve ser ajustável em altura, com possibilidade de inclinação da cabeceira e dos pés para proporcionar conforto e facilitar os cuidados.

Colchão: Um colchão adequado que distribua o peso uniformemente, com suporte adequado para evitar pontos de pressão, é essencial. Colchões de espuma de alta densidade ou colchões de ar alternado são boas opções.

Laterais de Segurança: Deve possuir laterais de segurança ajustáveis para evitar quedas.

Facilidade de Movimentação: Rodízios bloqueáveis para facilitar a movimentação da cama dentro do quarto e travá-la com segurança no lugar desejado.

Estrutura robusta: Feita de materiais duráveis como aço/ferro reforçado.

O COLCHÃO DESCRITO NO ITEM 2 SERÁ DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO CONJUNTA COM O ITEM 1 DO Agrupamento 02 - Lote -02



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Agrupamento 03 - Lote -03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIGA	CATMAT (Catálogo de Materiais e Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANDADO JUDICIAL: CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA APLICACAO: ADULTO; MATERIAL DE CONFECCAO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA: ACO/FERRO PINTADO; ACIONAMENTO POR MANIVELAS: 03; CABECEIRA/PESEIRA: POLIURETANO/SIMILAR; GRADES LATERAIS: ACO/FERRO PINTADO; POSSUI RODIZIOS.	246720	467637	UNIDADE	1	3.500,0000	3.500,00
2	MANDADO JUDICIAL; COLCHAO PARA CAMA HOSPITALAR	274818	30162	UNIDADE	1	380,0000	380,00
TOTAL							3.880,00

Para atender a decisão Judicial nº (5000759-82.2023.8.08.0062), conforme avaliação e justificativa medica, em favor de A.B.C., **a cama deverá ser compatível com a estrutura do paciente, Nascido em 17/02/2003, Altura 1,60m, Peso:60 kg.**

Capacidade de Peso: A cama deve ter uma capacidade de peso que suporte pelo menos **150 kg**, esta é uma margem de segurança adicional, considerando que paciente pode ganhar peso.

Dimensões: A cama deve ser suficientemente longa para acomodar confortavelmente uma pessoa de 1,80 metros de altura. Isso geralmente significa uma cama com comprimento de pelo menos 2 metros.

Ajustabilidade: Deve ser ajustável em altura, com possibilidade de inclinação da cabeceira e dos pés para proporcionar conforto e facilitar os cuidados.

Colchão: Um colchão adequado que distribua o peso uniformemente, com suporte adequado para evitar pontos de pressão, é essencial. Colchões de espuma de alta densidade ou colchões de ar alternado são boas opções.

Laterais de Segurança: Deve possuir laterais de segurança ajustáveis para evitar quedas.

Facilidade de Movimentação: Rodízios bloqueáveis para facilitar a movimentação da cama dentro do quarto e travá-la com segurança no lugar desejado.

Estrutura robusta: Feita de materiais duráveis como aço/ferro reforçado.

O COLCHÃO DESCRITO NO ITEM 2 SERÁ DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO CONJUNTA COM O ITEM 1 DO Agrupamento 03 - Lote -03



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Agrupamento 04 - Lote -04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIGA	CATMAT (Catálogo de Materiais e Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANDADO JUDICIAL: CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA APLICACAO: ADULTO; MATERIAL DE CONFECCAO ESTRUTURA/LEITO EM CHAPA: ACO/FERRO PINTADO; ACIONAMENTO POR MANIVELAS: 03; CABECEIRA/PESEIRA: POLIURETANO/SIMIL AR; GRADES LATERAIS: ACO/FERRO PINTADO; POSSUI RODIZIOS.	246720	467637	UNIDADE	1	3.500,0000	3.500,00
2	MANDADO JUDICIAL; COLCHAO PARA CAMA HOSPITALAR	274818	30162	UNIDADE	1	380,0000	380,00
TOTAL							3.880,00

Para atender a decisão Judicial nº (5001503-22.2024.8.08.0069), conforme avaliação e justificativa medica, em favor de G.M.B., **a cama deverá ser compatível com a estrutura do paciente, Nascido em 23/03/1969, Altura 1,70m, Peso:79 kg.**

Capacidade de Peso: A cama deve ter uma capacidade de peso que suporte pelo menos **150 kg**, esta é uma margem de segurança adicional, considerando que paciente pode ganhar peso.

Dimensões: A cama deve ser suficientemente longa para acomodar confortavelmente uma pessoa de 1,80 metros de altura. Isso geralmente significa uma cama com comprimento de pelo menos 2 metros.

Ajustabilidade: Deve ser ajustável em altura, com possibilidade de inclinação da cabeceira e dos pés para proporcionar conforto e facilitar os cuidados.

Colchão: Um colchão adequado que distribua o peso uniformemente, com suporte adequado para evitar pontos de pressão, é essencial. Colchões de espuma de alta densidade ou colchões de ar alternado são boas opções.

Laterais de Segurança: Deve possuir laterais de segurança ajustáveis para evitar quedas.

Facilidade de Movimentação: Rodízios bloqueáveis para facilitar a movimentação da cama dentro do quarto e travá-la com segurança no lugar desejado.

Estrutura robusta: Feita de materiais duráveis como aço/ferro reforçado.

O COLCHÃO DESCRITO NO ITEM 2 SERÁ DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO CONJUNTA COM O ITEM 1 DO Agrupamento 04 - Lote -04

1.1.2 O objeto desta contratação serão agrupados, das razões de ordem econômica art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Termo de Referência- Versão Edital- Final: 1.4- Data: 23/09/2024.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, NÃO necessitando de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base nos requisitos constantes do DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 5352-R, de 28 de Março de 2023, Capítulo II, Artigo 13-III.

1.4 O prazo de vigência expiar-se-á no ato da entrega e aceite dos itens descritos no item 1.1.1-DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO, adquiridos para os requerentes, conforme mandado judicial frente a SESA/SRSCI.

1.5 A aquisição de cama hospitalar e colchão, descritas no item 1.1.1, será na modalidade de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo necessário para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é justificada dada a necessidade de atender à decisão em favor em favor dos Requerentes J.C.T.D.S. (5000877-03.2024.8.08.0069), R.G.A.V.D.S. (5000689-77.2023.8.08.0058), A.B.C. (5000759-82.2023.8.08.0062), G.M.B. (5001503-22.2024.8.08.0069).

2.2 O objeto da contratação não se aplica, visto que não há Plano de Contratações Anuais vigentes Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A aquisição do objeto descritos no item 1.1.1 faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial, a GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

3.2 Destacamos a necessidade para evitar eventual bloqueio da conta do secretário, bem como a imposição de multa, caso não haja o devido cumprimento da decisão no prazo, será aplicada uma multa diária sobre o patrimônio pessoal do Sr. Secretário, conforme previsto no art. 139, inc. IV do CPC.



3.3 Nesse contexto, o cumprimento das decisões a fim de prevenir quaisquer medidas punitivas e assegurar a regularidade do processo, conforme detalhamento abaixo, decisão judicial e laudo, todos anexados ao processo.

3.3.1 Mandado Judicial: – (Agrupamento 01 - Lote – 01)

Processo Judicial nº (5000877-03.2024.8.08.0069), conforme avaliação e justificativa medica, em favor de J.C.T.D.S., com 70 (setenta) anos de idade, residente e domiciliado Rua Clóvis Beviláqua, S/Nº, Belvedere, Marataízes–ES, Telefone para contato: (28) 99988- 9034 – Josélia.

Nesse passo, o sistema de saúde é uno e de responsabilidade solidária de todos os entes estatais. Não obstante, considerando o custo do insumo buscado, atribuo como o responsável pela eficácia do provimento jurisdicional, primordialmente, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Pelo exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES forneçam "CAMA HOSPITALAR" ao idoso JOSÉ CLEVES TEIXEIRA DA SILVA, com todas as despesas custeadas pelo SUS, sob pena de ser aplicada oportunamente medida prático equivalente.

Esclareço, assim, que a execução se voltará ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e que o MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES apenas será acionado caso comprovada a recalcitrância no cumprimento por parte do primeiro ente público (ESTADO).

Não tem incidência, na hipótese, o art. 303, § 1º, I, do novo CPC, pois a inicial já indicou de forma integral a lide e seus fundamentos, o pedido de tutela antecipada e o pedido final.

Por fim, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, posto que, num primeiro momento, o artigo 334, § 4º, II, do novo CPC desautoriza a realização do ato, além do que, a praxe em casos tais é o reconhecimento do pedido pela parte ré, logo após ser devidamente citada, razão pela qual a determinação para a citação imediata dos requeridos também se mostra mais benéfica ao requerente.

3.3.2 Mandado Judicial: – (Agrupamento 02 - Lote – 02)

Processo Judicial nº (5000689-77.2023.8.08.0058), conforme avaliação e justificativa medica, em favor de R.G.A.V.D.S., com 16 (dezesesseis) anos de idade, residente e domiciliado à Rua Maria Spalla, n.º 23, Bairro José Pereira Neto, próximo a igreja católica, Ibitirama/ES, telefone para contato (28) 99983-6769.

Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada de urgência pretendida e, por conseguinte, **DETERMINO** ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e ao MUNICÍPIO DE IBITIRAMA que, em regime de solidariedade, providenciem, no prazo de 10 (dez) dias, o fornecimento de Ventilador Mecânico, Equipe de Fisioterapia, Acompanhamento Médico regular e Insumos Diários mencionados nos documentos médicos em favor da menor RENATA GABRIELA APARECIDA VILELA DOS SANTOS, conforme prescrição médica, sob pena de multa diária que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.3.3 Mandado Judicial: – (Agrupamento 03 - Lote – 03)

Processo Judicial nº (5000759-82.2023.8.08.0062), conforme avaliação e justificativa medica, em favor de A.B.C, com 21 (vinte e um) anos de idade, residente e domiciliado à Rua Antônio Maurício Pinto, nº 179, Bairro Itaputanga, Piúma/ES, Tel.: (28) 99991-9540.



Diante de todo o exposto e dos demais documentos juntados nos autos, em especial, o laudo circunstanciado apresentado pela médica Luciana Silva de Moraes Cabral - CRM 9951 (Pág. 04 - ID 27223383), tenho como presentes os requisitos legais necessários à tutela do direito à saúde e à própria vida da paciente menor, eis porque, **DETERMINO aos entes federativos/requeridos MUNICÍPIO DE PIÚMA e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO o fornecimento de CAMA HOSPITALAR, no prazo MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, pelas Secretarias de Saúde, para o paciente ALEXANDRE BOTELHO SANTOS, neste ato representado por sua mãe e procuradora LUANA BOTELHO SANTOS, eis que TETRAPLEGICO devido a PARALISIA CEREBRAL INFANTIL, PNEUMONIA DE REPETIÇÃO QUE EVOLUIU COM SEPSE E OBSTRUÇÃO INTESTINAL, CIRURGIA PARA DESOBSTRUÇÃO E COLOCAÇÃO DE GASTROSTOMIA EM DUODENO HA 8 MESES sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bloqueio do erário, configuração de crime de desobediência e ato de improbidade administrativa.**

3.3.4 Mandado Judicial: – (Agrupamento 04- Lote – 04)

Processo Judicial nº (5001503-22.2024.8.08.0069), conforme avaliação e justificativa médica, em favor de G.M.B., com 55 (cinquenta cinco) anos de idade, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n.º, Zona Rural, Bairro Imburi, Marataízes–ES, telefone para contato: (28) 99933-1996.

Pelo exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES que forneça ao beneficiário GENILSON MARVILA BRANDÃO, no prazo de 10 (dez) dias, uma CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO e CAMA HOSPITALAR, conforme receituários médicos anexados no bojo do Procedimento Administrativo MPES Nº 2022.0017.7778-10. sob pena de, oportunamente, ser imposta multa por descumprimento e bloqueio de verbas, sem prejuízo de adoção de outras medidas prático-equivalentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Devem ser observados os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação, tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Da Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes de se tratar de uma contratação em razão de dispensa de



licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/21 e extingue-se com a finalização da execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 Local de Entrega: Os produtos contratados deverão ser entregues na Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, Bairro Marbrasa Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.313-656, **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SRSCI.**

5.1.2 Prazo de Entrega: O fornecedor deverá obedecer o prazo estabelecido através da ordem de fornecimento expedido pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SRSCI**, sendo que o respectivo prazo será de 10 (dez) dias corrido a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.3 Horário de Entrega: A entrega dos produtos solicitados na ordem de fornecimento deverá ocorrer entre **08:00 horas e 13:00 horas.**

5.1.4 Transporte: Caberá ao fornecedor realizar o transporte até o local estabelecido para a entrega, devendo este realizar o descarregamento dos produtos e deixá-los no local indicado pelo responsável pelo recebimento dos produtos. Caberá ao fornecedor, o fornecimento de seguro para cobrir possíveis danos ou perdas durante o transporte da carga solicitada na ordem de fornecimento. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante.

5.1.5 Inspeção na Entrega: Fica estabelecida a necessidade de procedimentos para inspeção dos bens ou serviços no momento da entrega para garantir que atendam às especificações e padrões de qualidade definidos.

5.1.6 Penalidades por Atraso ou Não Conformidade: Em caso de não cumprimento em conformidade ao estabelecido na ordem de fornecimento, o fornecedor poderá sofrer com possíveis penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 Das Obrigações da Contratada

5.2.1 A contratada deverá garantir o fornecimento do material (AFM), em conformidade com especificações detalhadas no edital;

5.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

5.2.3 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do produto, reparar, corrigir, consertar ou substituir no total ou em partes, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e /ou inobservância às especificações exigidas;



5.2.4 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material ao servidor designado para o recebimento, no prazo estabelecido pela contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1 O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais **circunstâncias mediante simples apostila**.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1 Recebimento Provisórios.

6.6.2 Recebimento Definitivos.

6.7 A execução se dará através de **ORDEM DE FORNECIMENTO**. A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas) h. 01 dia útil, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias uteis.

7.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias uteis.

7.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.3. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1 - o prazo de validade;



7.3.2 - a data da emissão;

7.3.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5 - o valor a pagar; e

7.3.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.6 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I - Instrução Normativa 1.234/2012.

Nota¹: Além do disposto acima, a fiscalização de contrato solicitará, ou quando necessário às seguintes rotinas em atendimento ao item 07, no primeiro dia subsequente ao mês de prestação de serviços, é indispensável o envio dos lista de presença mensal/evolução do paciente e a declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação dos serviços constante em Edital, Termo de Referência, via e-mail; srsci.pagamentosjudiciais@saude.es.gov.br, os seguintes documentos abaixo e outros listados m apêndice do Anexo "A" ;

- ✓ Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos)
- ✓ Federais e a dívida ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- ✓ Quando solicitado pela contratante enviar comprovação de vínculo dos profissionais da contratada referente os serviços que estão sendo prestados.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.7 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.



7.8 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.9 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.10 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.11 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.12 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do instrumento de contratação deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



Da Forma de Pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Contratação Direta, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2 A justificativa para adoção do referido critério sob forma de empreitada por preço global, nos termos do Art. 45, II; da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e assim como DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, CAPÍTULO V, Art. 60. I.

Forma de fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será integral.

8.4 A justificativa para adoção do referida forma de fornecimento faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial, a GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

Das Exigências de Habilitação

8.5 Para **fins de habilitação**, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Apêndice - Anexo “A”** deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0->



[80ce-4f7a12cb3372](#), a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “documentos provisórios”, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica

8.6 Para fins da qualificação Técnica o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Apêndice – Anexo “A”** deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “documentos provisórios”, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor máximo estimado para o Agrupamento 01 - Lote – 01, será de R\$ 3.880,00 (três mil e oitocentos e oitenta reais), Agrupamento 02 - Lote – 02, será de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), Agrupamento 03 - Lote – 03, será de R\$ 3.880,00 (três mil e oitocentos e oitenta reais) e Agrupamento 04 - Lote – 04, será de R\$ 3.880,00 (três mil e oitocentos e oitenta reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da SRSCI em conformidade com **a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352/2023.**

9.2 A estimativa de custo não encontrou contratações Preços Referenciais para o caso em epígrafe.

9.3 A Consulta aos Órgãos Públicos em relação aos preços praticados pela Administração Pública, em atendimento ao Inciso I do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos consulta aos demais órgãos, peça #51, com o intuito de verificar se houve contratação do objeto nos últimos 06 meses, onde obtivemos 04 (quatro) retornos negativos, peças #53 a #56 e nenhum positivo.

9.4 Preços praticados na atualidade: realizada pesquisa de preço praticado por outros órgãos ou entidades, nos sítios eletrônicos do Banco do Brasil e Compras Net do Governo Federal, onde não foram encontradas as especificações que se adequassem a esta aquisição, peça #52.

9.5 Preços praticados de empresas em potencial: em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos a atualização da pesquisa, peça #46, encaminhamos solicitação de orçamento via e-mail, peças #48 a #50, para 57 (cinquenta e sete) fornecedores, onde obtivemos 10 (dez) retornos negativos, peças #57 a #66 e, alcançamos 06 (seis) retornos positivos, peças #76 a #81. As demais empresas, não manifestaram interesse em participar da cotação de preço.

9.6 Realizada a Consulta com a Mídia especializadas: Realizada pesquisa no portal Banco de Preços, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade



com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, onde encontramos preços praticados, conforme peças #67 a #75 e #83 a #89.

9.7 Preço Contratado SRSCI – não foi encontrado no SIGA ES nenhuma contratação anterior com as especificações.

9.8 Ressaltamos que, para apuração do Mapa Comparativo (peça #130), desconsideramos os valores acima ou abaixo do limite do Desvio Padrão e utilizamos a Mediana dentre os valores válidos como critério para definição do valor estimado dos objetos da licitação, conforme demonstrado na Planilha de Cálculo de Média Saneada (peças #122 a #125), obtendo assim a nova Planilha de Aquisição #131, como determina o art. 40 do Decreto 5352-R.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 44901/440926
- II) Fonte de Recursos: 500
- III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
- IV) Elemento de Despesa: 33909197**
- V) Plano Interno: 44.2335

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução contratual se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas previsões da minuta de contrato;

11.2 A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.3 Sanções Administrativas (Penalidades): Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 11.3.5** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.3.6** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.3.7** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.3.8** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.3.9** – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.3.10** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.3.11** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3.12** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.3.13** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3.14** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- a) Advertência pela falta do subitem 11.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.2 a 11.3.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;
- b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07(sete) dias;
- b.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dias de atraso, e de até o máximo de 5% (cinco por cento) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b.3) O atraso injustificado da entrega com prazo superior a 10 (dez) dias a contar da data de vencimento do item
- b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.

11.3.14.1 – Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.14.1.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.14.1.2 – As peculiaridades do caso concreto;

11.3.14.1.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.14.1.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.14.1.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.14.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.14.3 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.3.14.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de setembro de 2024.

Roberta Estacio da Silva
Setor de Planejamento
de Compras/MJ/SRSCI
Matricula: 13122-6

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
Superintendente Regional de Saúde de
Cachoeiro de Itapemirim



ANEXO “ A ” DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme: Artigo 66 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Conforme: Artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII - HABILITAÇÃO

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Conforme: Artigo 69 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII - HABILITAÇÃO

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1.4.1.1 - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, o item arrematado igual ou semelhante ao indicado ao item 1.1.1- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

1.4.1.2- Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

1.4.1.3 - Apresentação de comprovação do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99 art. 40, ou correspondente normatização da sede da licitante e do local onde os atendimentos serão realizados, deverão estar vigentes e não serão aceitos protocolos ou documentos provisórios.

1.4.1.4 - Licença do Corpo de Bombeiros

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTA ESTACIO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 23/09/2024 10:50:15 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 23/09/2024 10:53:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/09/2024 10:53:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA ESTACIO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-60J6GF>